

## **LEI Nº 1.964, DE 06 DE JULHO DE 2004.**

***Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o próximo exercício, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paraisópolis, a partir de janeiro de 2005, fica fixado na forma abaixo:

**1- Prefeito Municipal..... R\$5.630,00**

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal e Diretores de Departamentos, fica fixado em **R\$1.875,00**.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 06 de julho de 2004.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ foi publicada na data  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima*  
*Assistente de Secretaria*